

# Como o Supremo despreza a Constituição e passa perigosamente a legislar - Parte I



MAGNAVITA

claudio.magnavita@gmail.com

@colunamagnavita

*Decisões com impacto em toda magistratura do país e no processo sucessório do estado do Rio*

Marcelo Camargo/Agência Brasil

Por Cláudio Magnavita\*

Como classificar o período de caos que o Superior Tribunal Federal (STF) vem criando na sociedade brasileira, assumindo o papel de legislador e fazendo suas próprias leis, ignorando a Constituição?

Vem do latim uma expressão que retrata a postura da Suprema Corte brasileira: **“Arbiter legibus solutus”**. Traduzida de uma forma livre, significa **“Juiz livre das leis”** (ou desvinculado delas). Ela descreve a situação onde o magistrado ignora o texto legal para decidir com base em sua própria vontade ou critérios subjetivos. No caso de parte do STF, para atender interesses políticos ou para tentar melhorar a sua própria imagem junto à opinião pública.

Esta expressão é herdeira do conceito de **“Princeps legibus solutus”** — O Príncipe está livre das leis. No contexto judicial, ela é usada para denunciar o autoritarismo. Outro termo do latim que se encaixa com precisão é **“Iudex legislator”** — Juiz legislador — usado quando o Judiciário está usurpando a função dos representantes eleitos pelo povo.

Durante anos, o saudoso professor **Hélio Alonso**, fundador da FACHA - Faculdades Hélio Alonso, se notabilizou como professor de latim para os jovens advogados interessados em ingressar na magistratura. Muitos deles se notabilizaram como juízes, desembargadores e até ministros do STJ e STF. Ele sabia que o latim, como base do direito romano, era eterno e funcionava como espada para sintetizar situações vexaminosas como a que vivemos hoje.

## O primeiro grande caso

Para compreender o que estamos vivendo em pleno 2026, vamos recorrer ao julgamento da **Rcl 88319** e **ADI 6606**, ocorrido no histórico 25 de fevereiro de 2026.

Naquele dia, o Procurador-Geral da República (PGR), o comedido **Paulo Gonet**, criticou enfaticamente o que chamou de “ampliação indevida” do objeto da causa por parte dos ministros.

Foi uma sustentação histórica com uma importância que passou despercebida por grande parte da mídia e do próprio judiciário.

**Gonet** afirmou que a **Rcl 88319** nasceu de uma disputa restrita sobre o sub-teto de honorários de sucumbência dos procuradores de **Praia Grande (SP)**. Segundo ele, a decisão liminar de Flávio Dino tratou de temas “alheios ao objeto da causa”, como a revisão de verbas em todo o país e em outros Poderes. Uma decisão que impactou a vida de milhares de magistrados e procuradores — cerca de 19 mil juízes e 13 mil membros do Ministério Público. Embora tenham garantido o retorno do quinquênio, sofreram um limite de 35% para outras verbas indenizatórias.

Entidades da classe alertaram para o risco de paralisação de serviços públicos e uma onda de ações judiciais, já que verbas consolidadas há anos foram cortadas abruptamente por falta de lei formal.



**Procurador-Geral de República, Paulo Gonet apontou erros na decisão do STF contra magistrados e procuradores**

O estilo discreto do PGR, **Paulo Gonet**, naquela sustentação histórica foi certo. Sustentou que, ao determinar que o Congresso Nacional e outros órgãos tomassem providências gerais sobre os direitos dos magistrados e procuradores, o STF extrapolou seus limites jurisdicionais, interferindo na autonomia de outros entes e poderes.

Os argumentos jurídicos foram ignorados pelos ministros do STF, interessados em criar uma cortina de fumaça, uma espécie de **“Fumus praesidii Supremi Tribunalis”** — Fumaça da proteção do Tribunal Supremo.

E a decisão ceifou direitos líquidos e certos, avalizados pelos tribunais regionais e legislativos estaduais, além do próprio Conselho Nacional de Justiça, determinando a outro poder que resolvesse o caso. A magistratura e os tribunais estaduais enfrentaram o que classificaram como uma “intervenção sem precedentes” em sua autonomia administrativa.

Muitos presidentes de tribunais estaduais manifestaram que a suspensão imediata de verbas compromete o planejamento financeiro das cortes e ignora as realidades regionais de custo de vida.

Como muitos estados usam o teto do Judiciário como referência para outras carreiras, servidores técnicos e analistas viram benefícios históricos (como licenças-prêmio convertidas em pecúnia) serem suspensos preventivamente por medo de sanções dos Tribunais de Contas.

Neste caso, é preciso dar protagonismo à corajosa e impecável sustentação feita pelo PGR, **Paulo Gonet**, que falou para história e expôs o descasamento do Supremo com os marcos legais. Fotografou um caso de **“Arbiter legibus solutus”** ou “Juiz livre das leis” (ou desvinculado delas). Uma atitude que afetou os pobres mortais da magistratura e do Ministério Público só para salvar a imagem dos “Deuses Imortais” do Olimpo jurídico brasileiro.

## O segundo grande caso

O que seriam casos isolados, a interferência do Supremo Tribunal Federal, neste caso de parte dos seus ministros, no processo sucessório do Rio de Janeiro, se convergem.

A correlação entre o julgamento da **ADI 6606** e **Rcl 88319** e as decisões na **ADI 7731** e na **Rcl 68223** reside no debate central sobre o **ativismo judicial**

e político do STF: os limites da sua atuação como “legislador positivo” e o impacto na **autonomia dos Estados e Municípios**.

Essas decisões são vistas como uma violação ao **Pacto Federativo**. Nos dois casos, há interferência do STF nos Estados e Legislativo. No caso da **Rcl 68223** e **ADI 7731**, uma interferência na sucessão do Estado do Rio de Janeiro, o terceiro colégio eleitoral do país.

A principal alegação é a ofensa direta ao **Artigo 141 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro** (e simetricamente aos Arts. 79 e 80 da Constituição Federal). Ao manter o presidente do TJRJ - Tribunal de Justiça do Rio (que é o último na linha), mesmo após a Alerj ter um novo presidente eleito, estaria sendo ignorada a ordem prioritária estabelecida pelo poder constituinte.

O entendimento é que a interinidade por um membro do Judiciário deve ser a **última “ratio”** — último recurso —, privilegiando-se sempre os sucessores oriundos de voto popular (direto ou indireto) para preservar a legitimidade democrática. Diferente do presidente do TJRJ, o novo presidente da Alerj e os deputados votantes foram eleitos por voto popular.

No julgamento do mérito sobre o modelo de sucessão (se direta ou indireta), os ministros **Luiz Fux**, **André Mendonça**, **Nunes Marques** e **Cármem Lúcia**, de fato, formaram uma divergência contra o relator Cristiano Zanin, defendendo que a eleição deve ser **indireta** (realizada pela Alerj).

Os ministros Luiz Fux e André Mendonça defendem, em seus votos sobre a eleição indireta, que a sucessão deve seguir o rito parlamentar previsto na **Constituição Estadual**, que é implicitamente válida a primazia da Alerj na linha sucessória. No entanto, o pedido específico de Douglas Ruas para assumir a interinidade **imediatamente** foi encaminhado ao ministro Luiz Fux (em uma ação paralela) e também é objeto de disputa na **Reclamação 92.644**, sob relatoria de Zanin. Ele argumentou que a manutenção de Ricardo Couto no cargo decorre de uma **deliberação anterior do Plenário do STF**. O ministro ressaltou que, ao suspender o julgamento sobre o formato das eleições suplementares em 9 de abril, o colegiado determinou expressamente que o presidente do TJRJ permaneceria no cargo até que a Corte concluísse a análise do mérito.

Neste caso, há uma pegadinha em curso para constringer ou barrar uma decisão posterior do ministro Luiz Fux. Como relator, Zanin pontuou que, como a situação atual foi estabelecida pelo conjunto de ministros, ele **não poderia, por decisão individual (monocrática), alterar o que foi proclamado pelo Plenário**. Segundo Zanin, a eleição de Douglas Ruas para a presidência da Alerj tem efeitos internos na Assembleia, mas não possui o “condão” (poder jurídico) de revoar automaticamente a ordem do STF.

Quem assistiu o julgamento (ele está disponível no YouTube do STF) perceberá que não houve uma votação específica para este caso. A corte apenas EXPLICITOU que continuava em vigor a liminar, concedida monocraticamente pelo relator, que determinava a manutenção do presidente do TJRJ no cargo de governador em exercício, até nova decisão. Não poderia ser diferente naquela data, já que o presidente da Alerj não estava eleito.

Sem argumentos jurídicos e constitucionais, a decisão de Zanin se apegou por uma decisão coletiva que não houve. Apenas se explicitou, como está publicado na ata do julgamento. Não houve a conversão explícita da liminar em uma decisão coletiva neste item, até porque deixou em aberto a possibilidade de uma nova decisão. Está tudo no vídeo da sessão.

## Governador Constitucional X Interventor Judicial

Com a eleição da mesa da Alerj, o estado do Rio de Janeiro passa a ter um governador interino Constitucional, segundo as regras da Constituição Estadual e um Interventor Judicial, colocado no cargo de forma legítima até a expiração da sua legalidade, com a reposição da linha sucessória.

No seu voto, o ministro Luiz Fux afirma que a linha sucessória deve priorizar o representante eleito pelo povo no Legislativo antes de qualquer intervenção do Judiciário. Ele entende que a interinidade do presidente do TJRJ é uma exceção absoluta que deve cessar assim que a Assembleia esteja apta a assumir suas funções sucessórias.

Na mesma linha, o ministro André Mendonça defendeu que o exercício do poder por um membro do Judiciário (presidente do TJRJ) deve ser o mais breve possível. Segundo seu posicionamento, havendo um presidente da Alerj eleito (no caso, Douglas Ruas), a **linha sucessória natural** deve ser recomposta para preservar o equilíbrio entre os poderes e a legitimidade democrática.

Nos dois casos, o que deve prevalecer é a linha sucessória ocupada por mandatos oriundos do eleitor, caso que o presidente do TJRJ não possui, ficando como Interventor Judicial por conta da vontade de um único ministro.

**Nota da Redação:** Na edição da próxima terça, 28 de abril, a segunda parte desta reportagem com o tema: **Atos do “Interventor Judicial” após 17 de abril podem ser anulados e a Interferência e vantagens políticas do PSD Fluminense com o caos sucessório no Rio?**

\*Diretor de Redação do Correio da Manhã